

**O CENÁRIO DUAL DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A REPRESSIONÃO À
INFORMALIDADE NO PERÍODO DITATORIAL*****THE DUAL SCENARIO OF WORKING RELATIONS AND THE REPRESSION OF
INFORMALITY IN THE DICTATORIAL PERIOD***

Artigo recebido em 08/07/2017

Revisado em 05/03/2018

Aceito para publicação em 02/04/2018

Rosângela Maria Pereira

Doutora em Sociologia. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Maria Cristina Alves Delgado de Avila

Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania. Professora do Centro Universitário de Barra Mansa. Pesquisadora do NUPED – Núcleo de Pesquisa do Curso de Direito.

RESUMO: Este trabalho de pesquisa propõe-se, a partir do levantamento bibliográfico e documental, compreender o trabalho informal e seu quadro evolutivo no Brasil entre 1960-1980. O foco dirige-se à discussão de um cenário dual do ponto de vista das relações de trabalho: por um lado há uma supervalorização das categorias socioprofissionais e do registro em carteira de trabalho como referência implícita de todas as discussões, e por outro lado, uma massa de trabalhadores é levada aos centros urbanos, onde se mantiveram essencialmente no trabalho informal sem garantias trabalhistas. A análise das profissões permaneceu, durante décadas, assentada na apreciação das categorias socioprofissionais (CSP). É o que se denomina identidade genérica. Neste período, a carteira de trabalho significava o registro de uma função reconhecida socialmente, o que faz dela uma identidade social. No mesmo período entrou em pleno vigor a Lei de Contravenções Penais, que previa prisão a quem se entregasse habitualmente à ociosidade, incluindo o trabalho sem renda e o trabalho informal. A referida lei foi amplamente usada nesse período para que trabalhadores informais fossem presos num cenário dual do ponto de vista das relações trabalhistas.

PALAVRAS-CHAVES: Ditadura. Trabalho. Informalidade. Repressão.

ABSTRACT: This paper aims to understand, from bibliographical and documentary research, the informal labor as well as its evolution in Brazil between 1960 and 1980. The focus is to discuss a dual scenario, from the point of view of labor relationships: the overvaluation of socio professional categories and the record in working papers as an implicit reference of all discussions; on the other hand, a big amount of workers was led to the

urban centers and there remained essentially working informally, without any labor guarantees. The analysis of the professions remained, during decades, based on the consideration of social and occupational categories (CSP). This is what is denominated generic identity. During this period, the labor card means the registration of a socially recognized function, which makes it a social identity. In the same period the misdemeanors criminal law took effect and predicted punishment for those who were usually dedicated to the vagrancy, including no income labor and the informal one. This law was largely used to arrest the informal workers, during this period, in a dual scenario, under a labor relationship point of view.

KEY-WORDS: Dictatorship. Work. Informality. Repression.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Ditadura militar e as relações de trabalho no Brasil. 3 Formalidade *versus* informalidade no período ditatorial. 4 As profissões e categorias socioprofissionais no período ditatorial. 5 A carteira de trabalho durante o período ditatorial. 6 Carteira de trabalho e repressão. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo discute o período ditatorial – 1964 -1984 – como um cenário dual do ponto de vista das relações de trabalho, em que parte expressiva dos trabalhadores industriais foram, como resultado do processo de urbanização e industrialização do país, incorporados ao mercado formal de trabalho tendo, em função disso, garantida sua condição de cidadãos. Em contrapartida, uma massa de trabalhadores rurais sem alternativas de trabalho no campo é levada aos centros urbanos, onde se mantiveram essencialmente no trabalho informal sem garantias trabalhistas e com acesso limitado a sua cidadania.

No período há uma supervalorização das categorias socioprofissionais que identificavam as pessoas, num dado momento, segundo a profissão que exerciam no mercado de trabalho. Essa identificação dava-se com o registro em carteira de trabalho, constituindo-se não somente um instrumento de identificação profissional, mas, ainda, social.

No período em discussão, a carteira de trabalho tratou-se do registro de uma função reconhecida socialmente, o que fez desse documento uma identidade social e passaporte de garantia plena ao *status* de cidadão, que era concedido, particularmente, aos trabalhadores formais das regiões urbanas que tinham suas profissões reconhecidas pelo Estado. Observa-se, entretanto, a repressão à informalidade associada ao trabalhador que não desempenhava atividade produtiva e, em decorrência, não possuía registro em carteira de trabalho e, portanto,

era visto como vadio ou vagabundo constituindo-se um risco na construção de um país urbano, industrializado e desenvolvido.

Desta forma, o combate à vadiagem, embora presente no Brasil desde final do século XIX passa, neste período, a ter eficácia plena com a já promulgada Lei de Contravenções Penais de 1941, que previa prisão a quem se entregasse habitualmente à ociosidade, incluindo o trabalho sem renda e o trabalho informal. A Lei de Contravenções Penais contribuiu amplamente para que trabalhadores informais fossem presos num cenário dual do ponto de vista das relações trabalhistas.

Propomos neste trabalho de pesquisa a partir de um levantamento bibliográfico e documental compreender o trabalho informal e seu quadro evolutivo no Brasil entre os anos de 1960-1980, discutindo como num cenário dual do ponto de vista das relações de trabalho prevalece, ainda, a repressão ao trabalho informal.

2 DITADURA MILITAR E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

No período contemporâneo, o Brasil passou por significativas transformações que nortearam o cenário político, econômico e social estabelecidos no país. Um período significativo é compreendido entre 1964-1984 com a instauração do regime militar e da repressão política e social que, em linhas gerais, delinearão a partir das críticas estabelecidas a esse regime, as ideias de democracia e cidadania que deveriam ser construídas no país. As mudanças que ocorreram nesse período refletem sobremaneira o universo das relações trabalhistas e particularmente os trabalhadores que se encontravam nos centros urbanos sob a égide do trabalho informal.

A instauração do regime ditatorial em 1964 se faz sob a justificativa de combate à inflação que atingia limites alarmantes no período e de “prevenir” que o país fosse comandado pela esquerda política que crescia seu campo de atuação no período, ou seja, combater a “ameaça comunista”. Segundo Carvalho (2013), a direita conservadora tenta impedir as reformas defendidas pela esquerda e evitar o que se considerava um golpe comunista e sindicalista em preparação.

No período ditatorial, a “ameaça comunista” se apresentava segundo os representantes do poder como ato não caracterizador de uma invasão externa, mas sim em decorrência dos seguintes fatores: 1) da atuação de movimentos sindicais trabalhistas considerados de esquerda, 2) da participação de intelectuais de diversos segmentos, 3) das organizações dos trabalhadores rurais, 3) da influência de setores da igreja e, por fim, 4) da efetiva participação de estudantes e professores universitários. Os referidos grupos representavam de acordo com

a estrutura do poder vigente, uma real ameaça para o país, razão pela qual defendiam a necessidade de que fossem neutralizados ou extirpados por meio de ações estatais (REZENDE, 2013, CARVALHO, 2013).

Entretanto, em que pese os elementos ressaltados acima, a justificativa mais significativa dos representantes do poder foi a de garantir a “harmonia e a solidariedade” entre os fatores de produção e a valorização do trabalho humano. Do ponto de vista dos defensores do regime ditatorial, a intervenção estatal não deixava de lado a liberdade contratual, apenas estabelecia condições mínimas asseguradas de proteção ao trabalho das quais entendiam estar dentro do princípio da irrenunciabilidade dos direitos garantidos pelo Estado.

Sussekind (2004) destaca que desde 1943 já se tem uma defesa em prol da harmonia e solidariedade entre as categorias sociais da produção, e que, a Emenda constitucional de 1969 manteve referendado tais princípios a partir do preceituado no art. 160. Assim, do ponto de vista do autor, considerava-se que a ordem econômica e social teria por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios: I - liberdade de iniciativa; II - valorização do trabalho como condição da dignidade humana; III - função social da propriedade; IV - harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção; V - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros; e VI - expansão das oportunidades de emprego produtivo.

No que concernem as relações de trabalho, a emenda Constitucional de 1969 conservou “teoricamente” os direitos dos trabalhadores individuais e coletivos, previstos na Constituição Federal de 1946, e na Consolidação das Leis trabalhistas de 1943, restringindo-se, porém, o direito a greve, proibindo-o particularmente nas atividades essenciais e nos serviços públicos. Defendia-se a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, necessários ao fomento do processo de industrialização e desenvolvimento nacional, marcos prioritários do período ditatorial.

Portanto, o período de ditadura deu a aparência de que os direitos dos cidadãos eram atendidos o que acabou por contribuir para uma legitimação desse exercício de poder. Os militares usaram de meios para ludibriar a população através de benefícios que aparentemente se estabeleciam como a concretização dos direitos, particularmente, dos direitos sociais. Isso é evidenciado com a criação do Plano Nacional de Habitação, a democratização do ensino superior com a abertura de instituições de ensino privadas, melhorias dos meios de comunicação e de saúde.

Entretanto, a abordagem sobre cidadania nos anos 1960 e 1970 era uma espécie de engodo. O período é caracterizado pelo que pode ser denominado de uma anticidadania. De modo agressivo houve o cerceamento da expressão e da liberdade, com prisões, torturas e até mesmo a eliminação ou exílio político daqueles que se opunham à forma de pensar e agir então dominante.

A concepção de cidadania vigente nesse período é inerente ao processo de construção da cidadania no Brasil pós-1930, e que se dá dentro de um processo denominado por cidadania regulada (SANTOS, 1997). O Estado era fornecedor do *status* de cidadão, oferecido como uma forma para regular quem oferece risco maior ao seu poder, no caso as populações das cidades que começavam a se organizar. Pode ser apontado, como exemplo, a força dos sindicatos, constituídos por imigrantes principalmente do sul da Europa, que já se faziam, como destacamos anteriormente, visíveis nas cidades.

O *status* de cidadão era concedido, portanto, por um processo de exclusão, se concentrava nas regiões urbanas e entre os trabalhadores que tinham suas profissões reconhecidas pelo Estado. Desta forma, era considerado cidadão quem tinha carteira assinada, o restante da população, ou seja, particularmente os trabalhadores no campo que ainda eram a maioria da população do país, as mulheres que não haviam entrado no mercado de trabalho, e ampla gama de trabalhadores subempregados e mal incorporados ao mercado de trabalho eram marginalizados socialmente. Isso porque a cidadania estava embutida na profissão reconhecida em carteira de trabalho assinada e os direitos do cidadão restringiam-se aos direitos do lugar que ele ocupava no processo produtivo.

A associação entre cidadania e ocupação daria as condições para que posteriormente os conceitos de marginalidade e mercado informal incluíssem os desempregados, os subempregados, os empregados instáveis, e todos aqueles que não tinham suas ocupações reconhecidas e regulamentadas pelo Estado.

3 FORMALIDADE *VERSUS* INFORMALIDADE NO PERÍODO DITATORIAL

O perfil do mercado de trabalho nos anos 1960-1980 era claramente dual. Para Noronha (2003), a informalidade, presente no período, era percebida como derivada da condição de um país em desenvolvimento, ou seja, que o país – Brasil – estava se desenvolvendo e que o trabalho informal era inerente ao processo de crescimento, mas tenderia a desaparecer tão logo o país atingisse um determinado patamar de desenvolvimento. Na prática sabemos que isto não se configura de fato.

Para Noronha (2003), passamos por três etapas diferentes com relação à conceituação de informalidade. A primeira, associada a esse período, afirma que a informalidade deriva da condição de um país em desenvolvimento. A segunda considera o trabalho informal resultado natural da busca por maximização de lucros por empresas em países com extensivo código de trabalho e elevado custo indireto da folha salarial. Por fim, na última, a informalidade resulta de mudanças nos processos de trabalho, novas concepções gerenciais e organizacionais e novos tipos de trabalho, os quais não exigem tempo nem locais fixos. Ressalta ainda, a existência de três diferentes fontes de interpretação de informalidade. A primeira é a interpretação econômica. Contrastando-a, temos como segunda a jurídica que classifica como ilegal a maior parte das situações entendidas como informais pelos economistas. Sob a influência de ambos, a última, a da população, tende a identificar informal com a ausência de carteira de trabalho assinada e, em decorrência, com injusto.

Ao longo da história o próprio conceito de informalidade, evidencia notória complexidade. Tal conceito, embora muito adotado pelas ciências sociais e econômicas, refere-se a fenômenos demasiadamente diversos. Seu significado depende, sobretudo, do conceito de formalidade. Quanto à formalidade o uso coloquial do termo no Brasil está ligado à legislação: o trabalho é formal se, e somente se, o trabalhador possui carteira de trabalho assinada ou registro de autônomo ou, ainda, *status* de empregador. Assim, a compreensão da informalidade depende antes de tudo da compreensão do contrato formal (NORONHA, 2003).

Para Silva (2003), o conceito de informalidade foi se construindo mais de acordo com o que não era do que da unidade interna dos fenômenos aos quais a categoria se referia. Portanto, levava em conta as mudanças nas chances de inserção no mercado de trabalho ou a adaptação dos trabalhadores às condições da oferta, como também sua relação com a desregulamentação jurídica e a flexibilização do uso da força de trabalho. Na atualidade, Silva considera que a noção de informalidade já não é mais uma referência capaz de articular uma reflexão, podendo no máximo ser usada como um vago termo que descreve um agregado estatístico, como, por exemplo, “trabalhadores sem carteira assinada”. Para o autor, o esvaziamento do conceito de informalidade como categoria analítica e referência ideológica parece coincidir com a recente ascensão da noção de empregabilidade e de sua extensão o empreendedorismo, como ponto de convergência dos problemas ligados à configuração do mercado de trabalho e à integração social.

As ambiguidades associadas ao conceito apareceram desde sua origem, a qual não é estritamente acadêmica, mas institucional. O termo foi cunhado para retratar uma sociedade

que não era tipicamente urbana e industrial. A primeira referência ao fenômeno da informalidade é feita numa pesquisa sobre a África elaborada pela OIT - Organização Internacional do Trabalho.

Ainda assim, no período em discussão, mesmo considerando as colocações de Silva, o conceito de informalidade tem forte aporte nas discussões sobre o trabalho. No Brasil, a noção de informalidade começa a ser trabalhada no fim dos anos 1960 e, até os anos, 1980 constituiu-se em uma categoria cognitiva sobre a qual se construiu um debate mais ou menos estruturado (SILVA, 2003; NORONHA, 2003).

Na década de 1960, o tema da informalidade e dos processos de informalização era ligado ao subdesenvolvimento e às populações marginais, que estariam, segundo o pensamento da época, sendo incorporadas ao mercado de trabalho propriamente dito.

Nos anos de 1970 o perfil do mercado de trabalho era claramente dual, a maioria dos trabalhadores industriais havia sido incorporada ao mercado formal, bem como expressiva parte dos trabalhadores do setor de serviços. O processo de urbanização, intenso nesse período diminuiu de modo significativo, em poucas décadas, o número de trabalhadores rurais, os quais se encontravam fundamentalmente no mercado de trabalho informal. A urbanização e a industrialização ampliaram também a massa de trabalhadores subempregados, mal incorporados ao mercado de trabalho (NORONHA, 2003) e aos centros urbanos.

Souza (1999), em estudo realizado na década de 1970, define o trabalho de pequenos vendedores de serviços, trabalhadores por conta própria e serviços domésticos, como formas não tipicamente capitalistas de organização, oriundas do escasso dinamismo de determinadas regiões para produzir postos de trabalho estáveis e por isso condenadas ao desaparecimento tão logo essas regiões apresentassem sinais de reação. Portanto, a noção de informalidade no Brasil surge a propósito dos problemas ligados ao subdesenvolvimento e a incorporação produtiva de crescentes contingentes de trabalhadores que estariam se deslocando para as cidades em busca de emprego¹. Isso pode ser explicado pela própria dinâmica do crescimento capitalista que vinha proporcionando também o crescimento do mercado formal.

Até o final dos anos de 1980 a informalidade era percebida como um problema endêmico pela maioria dos especialistas. As mudanças das décadas anteriores levaram especialistas e políticos a prever uma expressiva redução do mercado informal. Predominava a suposição de que a informalidade era um legado de uma economia semi-industrializada, cujo fim era uma questão de tempo e desenvolvimento (NORONHA, 2003). Mas esse quadro

¹ O emprego assalariado estável era o ponto de referência implícito sobre o qual assentaram as discussões sobre a informalidade (SILVA, 2003).

muda ainda nos anos 1980. Após um contexto de estagnação nos anos 1980, passa-se, nos anos 1990, para uma fase de abertura econômica, de acirramento da competição, de reestruturação produtiva que alcança, em cheio, os segmentos formais urbanos e nestes o setor industrial em particular. A partir dos anos 1990 a noção começa a perder força, pois pouco a pouco vai se tornando mero sinônimo de “flexibilização” das relações de trabalho e deslocando o foco das questões tratadas da análise das características substantivas do processo produtivo para sua regulação político-institucional (SILVA, 2003).

O período em discussão é, portanto, claramente um período dual do ponto de vista das relações trabalhistas. O trabalho de pequenos vendedores de serviços, trabalhadores por conta própria e serviços domésticos, estão difundidos nas relações de trabalho e constituíam-se como forma de sobrevivência para trabalhadores das regiões rurais recém-chegados nos grandes centros urbanos e que não conseguiam inserir-se nas atividades formais de trabalho. Isso ocorria em decorrência da defasagem de atividades formais de trabalho em relação à mão-de-obra que se apresentava nos centros urbanos.

Esses trabalhadores que se inseriam nas atividades informais eram socialmente marginalizados, em virtude da valorização do registro funcional em carteira como forma de identificação e construção da identidade.

4 AS PROFISSÕES E CATEGORIAS SOCIOPROFISSIONAIS NO PERÍODO DITATORIAL

A análise das profissões permaneceu durante décadas assentada na análise das categorias socioprofissionais (CSP), as quais, como aponta Schanapper (1998) era, então, um excelente instrumento de análise. As CSP tornaram possível a classificação das pessoas, num dado momento, segundo suas respostas à pergunta: qual é a sua profissão? As respostas similares permitiam conhecer a atividade profissional e estabelecer a repartição dos trabalhadores de acordo com as categorias oficiais. As categorias oficiais são atribuídas por outro. É o que é denominado identidade genérica (gênero atribuído), que qualifica o indivíduo como membro de um grupo, de uma categoria, de uma classe, é a nomenclatura oficial, tal qual no campo das relações de trabalho as categorias socioprofissionais (DUBAR, 2009).

As categorias socioprofissionais têm origem no mundo industrial: operários, técnicos, quadros médios, quadros superiores, dirigentes formavam um sistema claramente hierarquizado, como numa fábrica, por exemplo. No período em questão há valorização do universo do trabalho na indústria devido ao crescimento econômico relacionado à implantação do processo de industrialização no país.

No Brasil, iniciou-se, particularmente, a partir de 1955, com o presidente Juscelino Kubitschek, o processo de industrialização do país. O presidente então eleito promoveu o processo de abertura da economia e das fronteiras produtivas, permitindo a entrada de recursos, empréstimos e investimentos para instalação de indústrias no país.

O período de ditadura iniciado em 1964 marca uma nova fase nesse processo e pode ser dividido, segundo Carvalho (2013) em três períodos distintos, são eles:

1) 1964-1968, caracterizado por intensa atividade repressiva seguida de sinais de abrandamento. Na economia o período é marcado pelo combate a inflação, queda do salário mínimo e pequeno crescimento econômico. O período é caracterizado pelo domínio dos generais mais liberais das forças armadas;

2) 1968-1974 são considerados os anos mais sombrios da história do país do ponto de vista de acesso a cidadania, particularmente, no que se refere ao acesso aos direitos civis e políticos. É um período de grande crescimento econômico, porém de maior repressão política e de menor acesso aos ganhos econômicos por parte da população trabalhadora. Difundia-se a ideia de que o crescimento econômico proporcionaria, posteriormente, ganhos para a população, desta forma foi um período de retração do salário mínimo. Foi o comando dos generais mais truculentos do período ditatorial.

3) 1974-1985 foi marcado inicialmente pela liberalização do sistema, assim como, abertura política e finalmente o processo de redemocratização. Do ponto de vista econômico, houve redução dos índices de crescimento, particularmente após a queda do petróleo em 1973 que levou a índices de crescimento negativo no início dos anos 1980.

Portanto, o período ditatorial, iniciado no ano de 1964, muda o cenário com a implantação de novas medidas produtivas que deram novos rumos para o processo de industrialização. Nesse período, houve uma intensificação da entrada de empresas e de capitais estrangeiros no país, comprometendo, de forma significativa, o crescimento autônomo da economia nacional. Vale ressaltar, que a implementação dessas medidas econômicas resultou na dependência econômica, industrial e tecnológica do Brasil em relação aos países de economias mais consolidadas.

Ainda assim, o universo industrial era o ponto de partida para identificação social e inserção na sociedade. A identidade profissional era então resultado de um processo coletivo no qual por meio da negociação entre sindicatos e patronato definia-se uma categoria que era então validada pelo Estado. Poucas categorias se impunham a quase todos os trabalhadores. As categorias eram compostas particularmente pelas profissões ligadas ao meio industrial.

A formação inicial, também concedia ao trabalhador uma identidade profissional reconhecida e que o acompanhava, geralmente, até sua aposentadoria (OFFE, 1989; DUBAR, 2001). Portanto, no período proposto para essa análise, os atores sociais eram alocados em uma categoria preestabelecida socioeconômica, ou sociocultural, e mesmo a combinação dessas duas, como faz o estabelecimento das categorias socioprofissionais.

A construção da identidade profissional se dá dentro do processo de socialização da pessoa (família, educação/formação, mercado de trabalho). A identidade é o processo pelo qual todos os suportes da socialização são trabalhados e dinamizados. A socialização é um processo concreto, mas fragmentado e contraditório (KAUFFMANN, 2004). A esfera laboral sempre foi marcante no processo de socialização², sendo uma das principais esferas de relações sociais e espaço importante na formação da identidade dos indivíduos.

A identidade profissional se constrói, portanto, em relações sociais (DUBAR, 2005). A identidade profissional de uma pessoa não pode prescindir dos outros, uma pessoa depende dos outros para forjar a sua própria identidade. No que se refere aos trabalhadores, sujeitos-objeto dessa análise, suas identidades não podem ser desvinculadas da sua realidade concreta e dos grupos aos quais estão inseridos, que são por um lado objeto de identificação e por outro lado, invalidam ou certificam suas identidades.

Nas sociedades ocidentais, a exaltação máxima conferida ao trabalho, lhe atribuiu historicamente um papel preponderante, concedendo ao trabalhador, como a identidade construída a partir do trabalho, lugar de destaque entre os papéis representativos do *eu*. Neste sentido, em certas condições, o trabalho é uma fonte de identidade e sentidos da vida (PERRENOUD, 2000; JACQUES, 2002).

A classificação social do trabalhador a partir do emprego constitui, portanto, um instrumento de identificação profissional e social, sendo neste sentido de grande relevância o reconhecimento de uma profissão registrada em carteira de trabalho para a construção das identidades sociais.

² Luckmann e Berger (1999) nas discussões sobre socialização primária e socialização secundária, destacam o papel do mundo do trabalho na integração do indivíduo à sociedade, processo pelo qual aprende a viver de acordo com os costumes de determinada cultura.

5 A CARTEIRA DE TRABALHO DURANTE O PERÍODO DITATORIAL

As palavras emprego e desemprego só ganharam relevância no final do século XIX, período de grande desenvolvimento industrial particularmente nos países europeus e nos Estados Unidos da América. Anteriormente, aos que desempenhavam atividades produtivas ou para sua sobrevivência lhes eram auferidos o nome de trabalhadores de forma generalizada. Aqueles que não trabalhavam eram denominados vagabundos, inválidos ou incapazes. A associação entre o trabalhador que não desempenhava atividade produtiva, e em decorrência, não possuía registro em carteira de trabalho, e a vadiagem ou vagabundagem foi amplamente resgatada no período em discussão.

Entretanto, há uma distinção entre trabalho e emprego que é digna de discussão. Por um lado, trabalho refere-se a uma categoria abrangente, construída historicamente e que não necessariamente se restringe aos processos econômicos. Referimos a não necessariamente, porque ao longo do processo de constituição do sistema capitalista, a noção de trabalho foi incorporada, como atividade natural de produção e troca de valores de uso, necessária a reprodução material da vida em sociedade, sendo assim, sua compreensão ficou totalmente vinculada à produção dentro do sistema capitalista. Por outro lado, emprego é uma categoria objetivada e mediatizada por relações contratuais e jurídicas, historicamente demarcada e com forte aporte valorativo no imaginário popular. De tal modo, emprego faz referência a uma modalidade de trabalho, no qual, o trabalhador encontra-se vinculado a um empregador, por um contrato de trabalho subordinado, e tendo garantido por isso determinados direitos (ORGANISTA, 2006; LIEDKE, 2002).

Na sociedade atual, do ponto de vista social, as duas noções são comumente vinculadas como se constituíssem uma única coisa. Utilizaremos a palavra emprego, quando quisermos demarcar a relação contratual e jurídica existente entre um trabalhador subordinado e seu empregador.

No Brasil, o emprego com carteira de trabalho assinada e com garantia de benefícios como a previdência social teve início nos anos 1930 com o Governo de Getúlio Vargas. Nas linhas do populismo, um fenômeno urbano, Vargas, considerado “*o pai dos pobres*” criou uma relação ambígua entre cidadãos e governo. Os direitos e garantias preconizados pelo Estado, particularmente no que se refere às garantias trabalhistas, por um lado, caracterizam um avanço à cidadania na medida em que possibilitavam o acesso de uma massa da população aos benefícios trabalhistas, por outro lado, a antecipação desses direitos, tendo em vista que já se configurava no Brasil um processo de luta dos trabalhadores, criava uma total dependência dos trabalhadores como se a concessão destes direitos fosse um favor que lhes era concedido, e que por isso deviam gratidão e lealdade (CARVALHO, 2013, MARTINS, 2015).

O desenvolvimento do processo de industrialização no período entre os anos 1950-1970 e particularmente a implantação da indústria automobilística e das grandes siderúrgicas oportunizaram empregos a muitos trabalhadores nos centros urbanos do país. Os trabalhadores com carteira assinada tinham, entre outros, o direito a um salário mínimo, jornada de trabalho fixada, férias remuneradas, previdência social e, possuíam, comumente, uma remuneração mais elevada se comparada aos setores informais.

No período ditatorial a carteira de trabalho significava não apenas um vínculo empregatício, mas ainda, a garantia de segurança social. O registro em carteira de trabalho era usado pela polícia para definir as pessoas “virtuosas”. Deste modo, a carteira de trabalho, nos tempos da ditadura, era passaporte para provar que se tratava de um trabalhador, e livrava o portador da alcunha de vagabundo, baderneiro ou, até mesmo, terrorista.

A partir da carteira de trabalho assinada o portador possuía não só meramente um documento, mas um “nome” que merece ser respeitado. Uma identidade profissional estabelecida principalmente pelas categorias socioprofissionais, vinculadas às profissões necessárias ao fomento do processo de industrialização e desenvolvimento nacional, portanto, ligados à formação de profissionais para a construção de uma infraestrutura (rodovias, hidroelétricas, aeroportos); promoção da indústria de base e de produção de bens de capitais, que naquele período eram fundamentais para produção nacional.

Portanto, a carteira de trabalho com registro de experiência faz com que se tenha o apontamento de que se trata de um trabalhador qualificado para uma determinada função, deste modo, capaz para o exercício do seu trabalho. Logo, trata-se do registro de uma função reconhecida socialmente; o que faz desse registro – na carteira de trabalho – uma identidade social. As CSP especificam e qualificam os trabalhadores e o registro em carteira de trabalho como trabalhador formal no exercício de atividade reconhecida socialmente oferece uma forma de identificação enquanto pertencentes à tal o qual categoria.

Portanto, a apresentação da carteira de trabalho não constitui unicamente em uma comprovação da remuneração ou do tempo de trabalho. Os trabalhadores afirmam-se como profissionais qualificados para o exercício das atividades que desempenham. Neste sentido, ressaltam sua identidade social, ou seja, como pertencentes a uma categoria social e afirmam sua identidade pessoal, distinguindo-se, portanto, de outros trabalhadores que não passaram pelo trabalho formal e que não possuem nenhuma forma de reconhecimento dentro de uma categoria socialmente reconhecida.

6 CARTEIRA DE TRABALHO E REPRESSÃO

Nos anos 1960-1980 era prática usual, com relação ao registro em carteira de trabalho, a verificação de bons antecedentes, razão pela qual se generalizou no país a solicitação de atestados e ainda, em algumas situações a apresentação de um atestado ideológico, ou seja, a utilização de critérios político-ideológicos. Esses procedimentos tornaram-se rotineiros, e incorporaram-se nas práticas de contratação de trabalhadores (BRASIL, 2014). Utilizavam-se, também, formas de verificação menos formais, como por exemplo, os telefones de referência (conhecidos, vizinhos, etc.) ou carta, solicitada ao Departamento de Recursos Humanos da empresa na qual o trabalhador era empregado.

Em caso de participação em greves ou sido demitido por “justa causa”, era comum a marcação em carteira de trabalho como forma de identificação. Por esse motivo, muitos trabalhadores adotaram a prática de fazer nova carteira de trabalho, o que se apresenta até os dias de hoje como um empecilho no momento da aposentadoria, uma vez que a posse de variadas carteiras de trabalho pode dificultar a obtenção de benefício junto a Previdência Social (BRASIL, 2014).

A Comissão Nacional da Verdade cita casos emblemáticos envolvendo a violação aos direitos do trabalhador como o caso de Santa Catarina, em que sindicatos sofreram intervenção e sindicalistas foram cassados e presos no período de ditadura. Nesse Estado ocorreu a intervenção direta do Exército no interior da empresa (Fundição Tupy, em Joinville). No referido caso representantes do exército acamparam em sala da empresa e usaram suas dependências por cerca de 20 anos.

Tal utilização foi feita, é claro, com o consentimento e autorização da empresa em questão que, segundo relatos do período, possuía uma nítida postura de apoio à repressão política na região. Inclusive existe a afirmativa de que o clima na empresa era tenso, pois se a mesma achasse que havia algum movimento entre os empregados, estes eram demitidos imediatamente, e, após essa, como não conseguiam novo trabalho, ficavam atuando informalmente, fazendo “bicos”, sem qualquer condição de trabalho que lhe garantissem direitos. Desta forma, alguns trabalhadores procuraram recompor suas vidas profissionalmente em outras atividades profissionais (BRASIL, 2014).

Outro aspecto relevante, referente ao registro em carteira de trabalho, era o fato de que quem era demitido por participação política ou reivindicação salarial, tinha sua carteira de trabalho assinada com caneta vermelha como uma forma de identificação e não mais conseguia emprego na região em que desempenhava atividades produtivas, pois esse era o

código utilizado entre as empresas como uma forma de identificação, e nesses casos os empregados eram rotineiramente excluídos da sociedade (BRASIL, 2014).

Destacamos assim, que os trabalhadores que não conseguiam apresentar antecedentes pessoais encontravam dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Ainda, trabalhadores formais com carteira de trabalho assinada, estavam em alguns casos sujeito à repressão, como, por exemplo, as marcações que recebiam em suas carteiras, e poderiam, em função destas, serem levados para o mercado de trabalho informal.

Com relação às pessoas que não conseguiam comprovar ocupação, a repressão à vadiagem construiu-se historicamente desde o final do século XIX, particularmente com o crescimento dos centros urbanos. Entretanto, a preocupação com a vigilância das pessoas “sem ocupação” acentua-se a partir de 1930, período que coincide com o início dos registros de trabalho em carteira³. Havia na época a preocupação de controlar a pobreza desocupada que se concentrava nas ruas das cidades. Tornando-se central, a criação de medidas e de aparatos especializados nas técnicas repressivas, inclusive em alguns casos lançando mão da violência, todos com o intuito de controlar o crescimento da população desocupada. Na maioria das ações que foram empreendidas cingiam-se a detenção de pessoas pobres e sem emprego fixo, consideradas vadias e candidatas naturais ao mundo do crime (ZANIRATO, 2000).

Em 1940 foi aprovado o novo Código Penal, com alterações significativas no que diz respeito aos homens pobres e sem trabalho, mantendo o instrumento legal o entendimento de que a vadiagem e a mendicância eram comportamentos passíveis de penalidades quando praticados por pobres. Cidadãos autuados por vadiagem eram internados em colônias agrícolas ou em institutos de trabalho e reeducação (ZANIRATO, 2000).

O intuito de contenção à vadiagem levou, no ano de 1934, à criação da Delegacia Especializada de Repressão à Vadiagem, na cidade de São Paulo, demarcando a preocupação de repressão à ociosidade por parte do Estado. A delegacia exercia intensa fiscalização aos locais frequentados pelos cidadãos considerados desocupados, detendo e instaurando inquéritos contra todos os qualificados como vadios e mendigos (ZANIRATO, 2000). Esse órgão somente foi extinto em meados da década de 1990, quando as autuações passaram a ser realizadas em menor número.

³ A carteira de Trabalho no Brasil foi instituída pelo decreto 21.175 de 21 de março de 1932.

Os dados deste período, constantes nos boletins estatísticos, mostram que, em São Paulo, a maioria dos detidos por suspeita de vadiagem eram de brasileiros, solteiros, trabalhadores agrícolas, diaristas, com idade entre 26 a 30 anos, provenientes principalmente do interior do Estado. Os números demonstram, ainda, um aumento no número de despossuídos (ZANIRATO, 2000).

Na cidade do Rio de Janeiro, até os anos 1970, era usual a prisão por vadiagem ligada à ausência de documentos, particularmente a carteira de trabalho assinada. Eram efetivadas rondas policiais diárias, pelas ruas da cidade, e cidadãos “flagrados” sem documentos eram levadas de “camburão” para a autuação nas delegacias. O balanço das estatísticas policiais de dezembro 1975 demonstrava que a “vadiagem” era o segundo crime mais “praticado” na região metropolitana, com 1.956 casos, perdendo apenas para lesão corporal culposa e superando, inclusive, os casos de flagrantes de tóxicos (O GLOBO, 2014).

Deste modo, desde meados do século passado, o universo das pessoas flagradas por vadiagem foi composto notoriamente pela massa de cidadãos que não possuíam nenhuma forma de reconhecimento dentro das categorias socialmente estabelecidas. Demonstrando, assim, as inúmeras dificuldades que as populações que eram incorporadas a vida nos centros urbanos encontravam para a integração como mão-de-obra assalariada e, conseqüentemente, para conseguir emprego e sobreviver à custa de um trabalho considerado honesto e produtivo.

Durante o período ditatorial entra em pleno vigor a Lei de Contravenções Penais, o Decreto-Lei 3.688/41, que reconhecia o crime de vadiagem. A lei previa prisão de 15 dias a três meses a quem se entregar “habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita”. Tal lei foi amplamente usada em algumas cidades para que moradores de rua, trabalhadores informais fossem presos dentro de um cenário dual do ponto de vista das relações trabalhistas, como destacamos entre os anos de 1960-1980.

Para Dotti (1977, p.525) *em sua estrutura a Lei de Contravenções Penais se constituiu em um instrumento de otimismo para conjurar um tipo de licitude marginal no ramo de atentados mais profundos aos valores comunitários*. Entretanto, da forma que a lei é efetivada, ela não garante que seja legitimado ao cidadão um procedimento compatível com a dignidade do ser humano. A lei configurou-se na prática como vetor de repressão social, principalmente daqueles atores sociais que se encontravam à margem do trabalho formal. Vale ressaltar, que também esses cidadãos tinham a necessidade latente de segurança e paz social de forma a lhes garantir a vivência em sociedade. Portanto, a vadiagem serviu, em

muitos casos, como uma espécie de manto para encobrir o abuso de poder da polícia nas prisões efetuadas para averiguações.

Nos anos 1980 começam as discussões contra as autuações por vadiagem que passaram a ser questionadas particularmente por ser, do ponto de vista da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, um “*abuso o enquadramento de desempregados por vadiagem*” (O GLOBO, 1981). Muitas prisões eram efetuadas para “demonstração de serviço” de policiais, “enriquecendo” as estatísticas da polícia e abarrotando a Justiça. A maior parte das prisões resultava em absolvição pela Justiça por falta do elemento probante ou pela completa ausência de motivos. Não era raro o juiz anular um flagrante porque o “vadio” era um cidadão comerciário sem documentos, um biscateiro sem carteira assinada ou até mesmo doentes em tratamento (O GLOBO, 2014).

Em 1981, o juiz da 7ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Álvaro Mayrink da Costa, concedeu *habeas corpus* a um mensageiro desempregado que havia sido preso por vadiagem. O juiz considerou que a polícia não poderia caracterizar um homem como vadio simplesmente por não ter documentos. “*A seguir esse caminho, chegaremos ao absurdo de prender em flagrante o verdadeiro exército de desempregados existente*”, afirmou Álvaro Mayrink (O GLOBO, 2014).

Portanto, os direitos sociais só eram garantidos para os trabalhadores com carteira de trabalho assinada e sem mácula, posto que só os mesmos eram considerados cidadãos honestos. Deste modo, o Brasil era um país para poucos, para uma parcela da população privilegiada, ou seja, os trabalhadores dos centros urbanos, com carteira de trabalho assinada, considerados a elite e que representavam então o país que “dá certo”, em um contexto pouco propício para questionamentos ou qualquer tipo de crítica. Em contraposição, existia uma massa de trabalhadores considerados invisíveis inseridos nas atividades informais de trabalho sem direito à garantia da cidadania plena.

CONCLUSÃO

São incipientes os registros e discussões sobre o período de ditadura no Brasil, acreditamos que pelo fato do tema ser ainda tratado com certa reserva. Porém, foi possível identificar que, nesse período, a inexistência da demarcação social de empregado representa uma forma de discriminação do cidadão que, mesmo na condição de trabalhador, não era reconhecido socialmente como tal, uma vez que lhe faltava o requisito de identificação e referência social que era o registro em carteira de trabalho assinada.

No período de 1960-1980 a vida para cidadãos pobres, que se concentravam nos centros urbanos, sofria vários entraves. Essa população era considerada potencialmente perigosa e, em decorrência, vivia em constante vigilância policial, que os cercavam constantemente nos centros urbanos, nos locais por eles frequentados. Entendia-se que vigiar e impedir a proliferação dessa população era considerado então uma forma de compeli-los ao trabalho considerado honesto e produtivo, necessários para o desenvolvimento do país. Deste modo, o trabalho com registro em carteira de trabalho era o passaporte de cidadania para inserção dentro de uma categoria socialmente reconhecida.

No Brasil os conceitos de informalidade e de marginalidade eram tratados como sinônimos nas relações sociais. A partir dessa discussão se evidencia o estado dual no qual aqueles que trabalhavam na informalidade e não possuíam carteira de trabalho assinada eram então considerados marginalizados pela sociedade estando sujeitos ao enquadramento pela Lei de Contravenções Penais como vadios.

REFERÊNCIA

ANTUNES, Ricardo. A era da informatização e a época da informalização: riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. IN: _____ (Organizador). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

_____. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. Cortez, Campinas, São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

_____. **Os sentidos do trabalho. Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: SP, Boitempo Editorial, 6ª Edição, 2002.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**; v. 2: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2013.

DOTTI, René Ariel. **Lei das contravenções penais**. IN: Enciclopédia Saraiva do Direito. Coordenação do Prof. R. Limongi França. São Paulo: Saraiva, 1977.

DUBAR, Claude. **A crise das identidades: A Interpretação de uma Mutação**. São Paulo: EDUSP, 2009.

_____. **A socialização: construção de identidades sociais e profissionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Identidade profissinal em tempos de bricolage: Entrevista com Claude Dubar**. Revista Contemporaneidade e Educação. Ano VI, n° 9 1º semestre de 2001.

JACQUES, Maria da Graça. Identidade e trabalho. IN: CATTANI, Antônio David (org.). **Dicionário crítico sobre trabalho e tecnologia**. Petrópolis: Vozes, 2002. 4ª Edição.

KAUFMANN, Jean Claude. A invenção de si: **uma teoria da identidade**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

LIEDKE, Elida Rubini. Trabalho. IN: CATTANI, Antônio David (org.). **Dicionário crítico sobre trabalho e tecnologia**. Petrópolis: Vozes, 2002. 4ª Edição.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31. ed. São Paulo: Atlas: 2015.

NORONHA, Eduardo G. "Informal", ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v.18 n.53. São Paulo, out. 2003.

O GLOBO. OAB/RJ: **É abuso enquadrar desempregados por vadiagem**. Rio, 16 de setembro de 1981, p. 9.

O GLOBO. **Lei de 1941 considera ociosidade crime e pune 'vadiagem' com prisão de 3 meses**. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/lei-de-1941-considera-ociosidade-crime-pune-vadiagem-com-prisao-de-3-meses-14738298#ixzz3ktJczsD4>. Último acesso em: 05 de setembro de 2015.

OFFE, C. Trabalho: a categoria sociológica chave? IN: OFFE, C. **Trabalho e Sociedade**. RJ: Tempo Brasileiro, v. 1, 1989

ORGANISTA, José Henrique Carvalho. **O debate sobre a centralidade do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

PERRENOUD, Philippe. L'autonomie au travail : déviance déloyale, initiative vertueuse ou nouvelle norme ? In: **Cahiers Pédagogiques**, n° 384, mai 2000, pp.14-19. Disponível em: http://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud/php_main/php_2000/2000_02.rtf. Último acesso em 03 de setembro de 2015.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil : repressão e pretensão de legitimidade : 1964-1984** [livro eletrônico]– Londrina : Eduel, 2013.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça**. Rio de Janeiro, Campus, 1997.p.71-82.

SCHNAPPER, Dominique. **Contra o fim do trabalho**. Lisboa : Terramar, 1998.

SILVA, Luis Antônio Machado da. Mercado de trabalho, ontem e hoje: informalidade e empregabilidade como categorias de entendimento. IN: SANTANA, Marco Aurélio e

SOUZA, Paulo Renato Costa. **Salário e emprego em economias atrasadas**. Campinas: UNICAMP, IE, 1999. (Coleção Teses). Cap.5 p.144-183

SUSSEKIND, Arnaldo. **Arnaldo Sussekind, um construtor do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ZANIRATO, Silvia Helena. **São Paulo 1930/1940: novos atores urbanos e normatização social**. IN: História Social. No 7. Campinas: SP, 2000. 241-264.